

CONTRATO Nº 32/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
LIBERAÇÃO Nº 299/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **MDA COSTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 02.486.869/0001-13, com sede na Avenida Presidente Médici, nº 2150, Bairro Formosa, Timon-MA, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS**, portador do RG sob nº 1108437 SSP/PI e CPF sob o nº 428.769.823-15, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão eletrônico nº 012/2023 da Ata SRP nº 020.C/2023**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de **Pregão eletrônico nº 012/2023 da Ata SRP nº 020.C/2023** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 299/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE IV – MATERIAIS PARA PINTURA						
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	60	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L amarela	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 4.740,00
2	60	GL	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L. azul	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 4.740,00
3	30	GL	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, branca	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
4	30	GL	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, azul a base de água	Verbras	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00
5	30	GL	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, amarela a base de água	Verbras	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00
6	30	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, laranja	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
7	20	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, cinza	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00

8	30	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, preta	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
9	30	UND	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6L, verde	Verbras	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
10	50	GL	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor amarela	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 2.230,00
11	30	UND	Tinta látex acrílico externa 18L, cor amarela	Verbras	R\$ 183,00	R\$ 5.490,00
12	50	UND	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor azul escuro	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 2.230,00
13	30	UND	Tinta látex acrílico externa 3,6L cor azul claro	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 1.338,00
14	20	UND	Tinta látex acrílico externa 3,6L, cor laranja	Verbras	R\$ 44,60	R\$ 892,00
15	50	GL	Tinta látex acrílico externa 18L, cor azul	Verbras	R\$ 181,00	R\$ 9.050,00
16	50	UND	Tinta látex acrílica externa 18L, cor branco gelo	Verbras	R\$ 181,00	R\$ 9.050,00
17	30	UND	Tinta látex acrílica externa 18L, cor laranja	Verbras	R\$ 181,00	R\$ 5.430,00
18	80	UND	Tinta látex acrílica interna 3,6L, cor branco neve	Verbras	R\$ 32,00	R\$ 2.560,00
19	30	UND	Tinta látex interna 18L, cor branco gelo	Verbras	R\$ 112,00	R\$ 3.360,00
20	30	UND	Tinta látex interna 18L, cor branco neve	Verbras	R\$ 112,00	R\$ 3.360,00
21	50	UND	Tinta para piso 3,6L, cor amarela	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
22	50	UND	Tinta para piso 3,6L, cor azul	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
23	50	UND	Tinta para piso 3,6L cor branca	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
24	50	UND	Tinta para piso 3,6L, cor concreto	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
25	50	UND	Tinta para piso 3,6L, cor preta	Verbras	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
26	120	PCT	Tinta pó cor branca, pacote 2kg	Hidracor	R\$ 7,00	R\$ 840,00
27	30	UND	Tinta texturizada 18L diversas cores	Verbras	R\$ 138,00	R\$ 4.140,00
28	30	UND	Tinta texturizada 18L cor laranja	Verbras	R\$ 138,00	R\$ 4.140,00
29	30	UND	Tinta fundo galvanizada 900ML	Verbras	R\$ 28,00	R\$ 840,00
30	20	UND	Tinta para piso 3,6L, cor vermelha	Verbras	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
31	20	UND	Tinta texturizada 25kg, cor Amarela	Verbras	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
32	20	UND	Tinta texturizada 25kg, cor branco	Verbras	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
33	20	UND	Tinta texturizada 25kg, azul	Verbras	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
34	30	UNID	Tinta zarcão antiferruginosa 900ml	Verbras	R\$ 19,00	R\$ 570,00
36	31	UND	Rolo espuma 5cm	Atlas	R\$ 4,20	R\$ 130,20
37	31	UND	Rolo espuma 9 cm	Atlas	R\$ 5,20	R\$ 161,20
38	31	UND	Rolo espuma 15cm	Atlas	R\$ 8,40	R\$ 260,40
39	31	UND	Rolo espuma 23cm com cabo	Atlas	R\$ 21,80	R\$ 675,80
41	25	UND	Rolo de lã de carneiro original 5cm	Atlas	R\$ 7,80	R\$ 195,00
42	25	UND	Rolo de lã de carneiro original 9cm	Atlas	R\$ 12,00	R\$ 300,00
43	15	UND	Rolo de lã de carneiro original 23cm	Atlas	R\$ 39,00	R\$ 585,00
44	50	GL	Massa acrílica 3,6L	Verbras	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
45	60	GL	Massa acrílica 25kg	Verbras	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
46	60	BL	Massa acrílica 28kg	Verbras	R\$ 129,00	R\$ 7.740,00
47	100	GL	Massa corrida 5,4kg	Verbras	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
48	100	GL	Massa corrida 25kg	Verbras	R\$ 43,50	R\$ 4.350,00
49	100	UND	Massa corrida 27kg	Verbras	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
50	50	UND	Massa durepoxi 100g	Verbras	R\$ 9,80	R\$ 490,00
51	80	UND	Massa plástica Carplast 400g	Verbras	R\$ 13,60	R\$ 1.088,00
VALOR TOTAL:					R\$ 137.325,60	
(CENTO E TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão eletrônico nº 012/2023 da Ata SRP nº 020.C/2023, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Projeto/Atividade:** 2013 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básico (CRAS); 2014 - Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/ MSE/ CENTRO POP/ ABORDAGEM SOCIAL); 2016 - Piso Fixo Alta Complexidade (PAC I - CRIANÇA/ADOLESC) e (PAC II - RES. INCLUS/ABRIGO POP/ SERV. ACOLHIM. ADULTO / FAMILIA); **2164** - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; **2183** - Progr. Criança Feliz. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 500- Recursos próprios; 660 - Trans. do FNAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 137.325,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e vinte e cinco reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº 012/2023 da Ata SRP nº 020.C/2023, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado,

substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

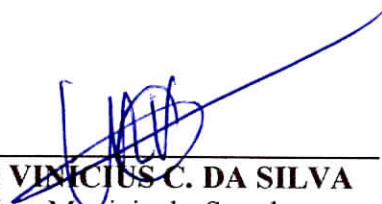
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

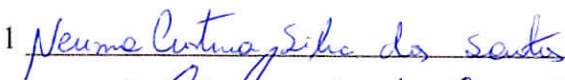
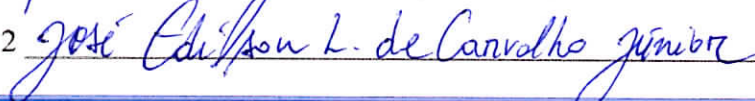
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 24 de maio de 2023.


MARCUS VINICIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE


M DO A COSTA DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANT'ANA
CPF nº 428.769.823-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 647.656.523-00
2  CPF Nº 066.212.123-50



SEMS

PORTARIA Nº 08/2023-FMS/SEMS,
DE 25 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR COMO
RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA
ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON,
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº
1.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARIA JOSE ALMEIDA
ARAUJO TORRES, ocupante do cargo em comissão sob
a Portaria nº 603/2021 – GP, para exercer a função de
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA de saúde do
município.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das
demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da
assinatura retroagindo seus efeitos a partir de
01.05.2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições anteriores em
contrário.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0303/2022-GP

PORTARIA Nº 09/2023-FMS/SEMS,
DE 25 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR COMO
RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON,
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº
1.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARIA JOSE
ASSUNÇÃO OLIVEIRA DA LUZ, ocupante do cargo em
comissão sob a Portaria nº 064/2022 – GP, para exercer
a função de DIRETORA DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU do
Município de Timon-MA.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das
demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da
assinatura retroagindo seus efeitos a partir de
01.05.2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições anteriores em
contrário.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0303/2022-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2023

Processo Administrativo nº 1573/2022

Pregão eletrônico nº 029/2022

Fundamentação legal: ATA DE SRP Nº 015/A/2022 LEI
Nº 10.520 DE 2002

Contratante: GABINETE DA PREFEITA – PREFEITURA
MUNICIPAL DE TIMON

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: HOTEL CAJUÍNA LTDA.ME

CNPJ da contratada: 11.450.705/0001-46

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DO
ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO
CASAMENTO COMUNITÁRIO, REALIZADO NO
CENTRO DE CONVENÇÕES MARANHENSE, NO DIA
26 DE MAIO DE 2023, PROMOVIDO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA
Vigência: 22/05/2023 à 30/06/2023

Dotação Orçamentária: 2026- MANUTENÇÃO DO
GABINETE DA PREFEITA, 3.3.90.39.00 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS DO
MUNICÍPIO

Valor Global: R\$ 12.725,00(Doze mil, setecentos e vinte
e cinco reais)

Data da Assinatura: 22/05/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 033/2023 – Semdes. Objeto: Aquisição de
materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral
para atender as demandas da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social. Fundamentação: Lei
10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº
012/2023, Liberação nº 297/2023- Central de
Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de
Assistência Social – FMAS. Contratada: SOARES
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME, inscrita no CNPJ sob
o nº 45.433.114/0001-63. Valor total estimado: de R\$
55.278,36 (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e
oito reais e trinta e seis centavos). Data de Assinatura:
24/05/2023. Vigência: 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 032/2023 – Semdes. Objeto: Aquisição de
materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral
para atender as demandas da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social. Fundamentação: Lei
10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº
012/2023, Liberação nº 299/2023- Central de
Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de
Assistência Social – FMAS. Contratada: M DO A
COSTA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº
02.486.869/0001-13. Valor total estimado: R\$
137.325,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e vinte e
cinco reais). Data de Assinatura: 24/05/2023. Vigência:
31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 034/2023 – SEMDES. Objeto: Aquisição de
materiais hidráulicos, elétricos e de construção em geral
para atender as demandas da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social. Fundamentação: Lei
10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº
012/2023, Liberação nº 295/2023- Central de
Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de
Assistência Social – FMAS. Contratada: A E B DA C
MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.549.270/0001-63.
Valor total estimado: R\$ 194.317,94 (cento e noventa e
quatro mil trezentos e dezessete reais e noventa e quatro
centavos). Data de Assinatura: 24/05/2023. Vigência:
31/12/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 033/2023

Favorecido: SANEY SANTOS SAMPAIO

Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO

Órgão: SEMGOV

Destino: BRASILIA/DF

Período: 26/05 a 26/05/2023

Quantidade de Diárias: 04 (QUATRO)

Valor Unitário: R\$ 600,00.

Valor Global: R\$ 600,00.

Finalidade: acompanhar a Senhora Prefeita junto aos
Ministérios da Saúde, Desenvolvimento Regional e
Cidades, também no FNDE e Defesa Civil Nacional, a fim
de tratar de assuntos de interesse do município.

PORTARIA Nº: 005/2023-VIVA/PROCON

FAVORECIDO: IASMIN RODRIGUES DE OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO

ÓRGÃO: VIVA/PROCON

DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.

PERÍODO: 29 de maio a 02 de junho de 2023.

QTD: 05 (cinco) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 155,00

VALOR TOTAL: R\$ 775,00

FINALIDADE: Curso de Atualização de Supervisor de
RG, que ocorrerá no INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO MARANHÃO – IDENT, em São Luís/MA.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Empreendimento A empresa L PATRICIA F MACHADO,
portadora do CNPJ: 02.8756.158/0001-30, estabelecida
no endereço, avenida Francisco Carlos Jansen, 1687
parque união, CEP: 65.631-240 Timon - ma, torna público
que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio
Ambiente – SEMA a expedição renovação da licença
ambiental, de acordo com o processo de nº 679/2023

Assinado de forma digital

por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.05.25

17:34:11 -03'00'



EXTRATO DA ATA DE SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATA DE SRP Nº 23B/2023 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Timon - MA

Pregoeiro: Neryson Francisco Pereira da Silva

Adjudicação: 18.05.2023

Homologação: 18.05.2023

ITENS REGISTRADOS:

LOTE 2 - ALIMENTOS PERECÍVEIS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10000	KG	Carne bovina de 1ª magra (tipo corte patinho) congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e com sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	PONTO NOBRE	R\$ 37,50	R\$ 375.000,00



Praca San José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br